

**CONTRATO 011/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG, E DE OUTRO LADO COMO  
CONTRATADA A EMPRESA PAULISTA TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS LTDA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - MG, inscrito no CNPJ nº 04.492.224/0001-19, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 407, Centro - Delfinópolis/MG. - CEP: 37.910-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, a Sra. ANA MARIA SILVA DA TRINDADE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Candeias e Sítio Farinha Seca, Zona Rural nesta cidade, portadora do CPF 096.305.838-01 e RG nº 15.150.636 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e Paulista Tecnologia e Serviços - ME, inscrita no CNPJ nº 00.562.341/0001-50, com sede na Av. João Naves de Ávila, 507 - 1º andar Cidade de Uberlândia/MG a seguir denominada CONTRATADA(O), neste ato representada por ALEXANDRE LOPES VALADÃO, portador do CRC/MG nº 094501/O-7, CPF nº 043.004.626-07, RG nº MG-11462593 SSPMG, brasileiro, contador, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rondon Pacheco nº 400 bloco 3- apto 203- bairro Copacabana, em Uberlândia/MG - CEP 38.411-045.**

Resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 007/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, sob a regência da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, 3.693, 3.784, 3.722, com aplicação subsidiária da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para a implantação (conversão ou migração) e locação de softwares de gestão pública (atendendo às exigências dos órgãos de controle deste estado), ou seja, instalação e cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado integrado necessários para composição das atividades do Poder Legislativo de Delfinópolis."

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da(o) **CONTRATADA(O)** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela (o) **CONTRATADA(O)**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.1.3 - A(O) **CONTRATADA(O)** prestará os serviços atendendo às normas técnicas pertinentes.

2.1.4 - O objeto do presente instrumento deverá ser executado no prazo estimado de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de início de serviços.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**3.1 - DO CONTRATANTE:**

3.1.1 - Programar os pagamentos conforme estipulado no Edital de que decorre este instrumento contratual;

A 

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**  
**PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 407 - CENTRO - DELFINÓPOLIS, MG**  
**CEP. 37-910-000**  
**CNPJ. 04.492.224/0001-19**

---

3.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

3.1.3 - Repassar à(ao) **CONTRATADA(O)** os serviços a serem executados;

3.1.4 - Fiscalizar os serviços e demais condições previstas por esta contratação;

**3.2 – DA(O) CONTRATADA(O):**

3.2.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

3.2.2 - Prestar os serviços ao **CONTRATANTE** com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo;

3.2.3 - Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**;

3.2.4 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados ao **CONTRATANTE**, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

3.2.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumpridas no processo de licitação;

3.2.6 - Prestar os serviços constantes do objeto desse contrato em conformidade como Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021

3.2.7 - O descumprimento dos itens 3.2.1 a 3.2.6 deste contrato, parte integrante deste Edital, e, por se tratar de um serviço imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, de forma a resguardar o interesse público e as imputações legais que poderão recair sobre o gestor caso haja descumprimento das obrigações previstas, a empresa será considerada inadimplente, acarretando o cancelamento do contrato e a convocação do segundo colocado do certame.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor global do presente contrato de prestação de serviços será de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração ou especificações que impliquem redução ou aumento na prestação de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da (o) **CONTRATADA (O)**.

4.4 - Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

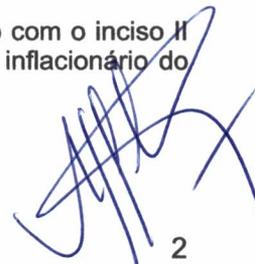
**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A duração deste contrato de prestação de serviços terá vigência iniciada na data de sua assinatura e término em **01 de abril de 2022**.

5.2 – **Prorrogação:** Caso haja interesse das partes o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 (LNL), neste caso o valor do contrato será reajustado pelo índice inflacionário do INPC(IBGE).

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**  
**PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 407 - CENTRO - DELFINÓPOLIS, MG**  
**CEP. 37-910-000**  
**CNPJ. 04.492.224/0001-19**

6.1 - Os preços ora firmados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, assegurada, porém a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

6.2 – **Acréscimo ou decréscimo:** A(O) **CONTRATADA(O)** fica sujeito o acréscimo ou decréscimo previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 (LNL)

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados em até o 5º (quinto) dia subsequente ao recebimento do documento fiscal correspondente.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, obedecendo ao devido procedimento administrativo.

7.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 – Planilha de Itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	Valor Unitário	Valor Total
001	12	SE	Locação mensal do software, suporte técnico mensal especializado, atualização dos módulos contratados. 1. Contabilidade e Orçamento 2. Compras e Licitações e Estoques; 3. Folha de Pagamento; 4. Patrimônio; 5. Frotas; 6. Atualização e Backup; 7. Controle de Aplicativos e Usuários; 8. Exportação de Dados; 9. Portal da Transparência 10. Protocolo 11. E-Social 12. Transmissão do SICOM, SICONFI e demais obrigações que possam surgir em relação ao Tribunal de Contas, Tesouro Nacional, AGU ou outro órgão criado com intuito de fiscalizar o poder público.	R\$2.250,00	R\$ 27.000,00
002	1	SE	Licença de uso do software, importação e conversão dos dados, treinamento dos usuários e configuração inicial dos módulos contratados.	R\$ 2.250,00	R\$2.250,00

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mensalmente, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento, até 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Das despesas:

Os custos com deslocamentos, alimentação e hospedagem dos técnicos serão de responsabilidade da contratada, quando exigida por a presença "in loco" dos mesmos.

  
  
3

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária e indicada no processo pela área competente da Câmara discriminado nas seguintes dotações:

01.01.01 - Câmara Municipal de Delfinópolis

01.031.01.01.02.2.0101 - Manutenção das Atividades da Câmara

339039 - Outros Serviços de Pessoas Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 07

### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à(ao) **CONTRATADA(O)** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à(ao) **CONTRATADA(O)** que descumprir as determinações contidas do edital modalidade Pregão Presencial nº 001/2021.

9.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Registro municipal, e no caso de suspensão de licitar, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.4.1 - 1,0% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, quando a(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente deixar de comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pelo período não superior a 07 (sete) dias consecutivos;

9.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato quando a(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente deixar de comparecer na sede do **CONTRATANTE** pelo prazo superior a 07 (sete) dias consecutivos;

9.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da(o) **CONTRATADA(O)** injustificadamente, desistir do mesmo;

9.5 - O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, à Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.6 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo Departamento de Administração.

9.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

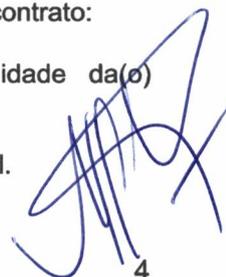
10.1 - Este contrato será rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato:

10.2.1- Paralisação total ou parcial na prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.2.2 - Se a(o) **CONTRATADA(O)** se conduzir dolosamente, na execução do instrumento contratual.

A



10.3 - Além das hipóteses anteriores poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da(o) **CONTRATADA(O)** e, em se tratando de firma individual, ou pessoa física por morte de seu titular.

10.4 - Se ocorrer inadimplência das obrigações de forma a tornar o objeto deste contrato inexecutável.

10.5 - A(O) **CONTRATADA(O)** poderá, a qualquer momento, rescindir o presente instrumento, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 001/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

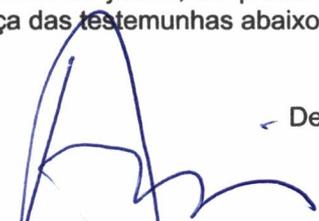
12.1 - O extrato do presente contrato será publicado em veículo oficial de divulgação, por conta do **CONTRATANTE**.

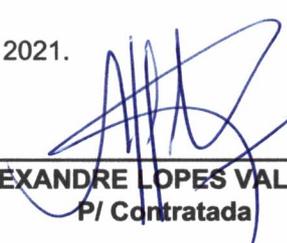
### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Cássia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por força do art. 55, § 2º da lei nº 8.666/93, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Delfinópolis-MG, 31 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA SILVA DA TRINDADE**  
Presidente em exercício  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LOPES VALADÃO**  
P/ Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_